



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N° 636/2022

01.04.2022

“Dispõe sobre a alteração, em caráter excepcional, dos prazos para o pagamento do IPTU, bem como a prorrogação de data limite para realização dos pedidos de isenção de I.P.T.U. do exercício de 2022 e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os tramites necessários para a licitação de agência bancária para o recebimento dos impostos;

CONSIDERANDO que somente após a conclusão do procedimento licitatório é que os carnês serão confeccionados, o que poderá ocasionar um atraso na entrega;

DECRETA:

Artigo 1° - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000-099	31 de maio	21 de cada mês
100-199	31 de maio	22 de cada mês
200-299	31 de maio	23 de cada mês
300-399	31 de maio	24 de cada mês
400-499	31 de maio	25 de cada mês
500-599	31 de maio	26 de cada mês
600-699	31 de maio	27 de cada mês
700-799	31 de maio	28 de cada mês
800-899	31 de maio	29 de cada mês
900-999	31 de maio	30 de cada mês



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 2º - Fica prorrogada a data limite para realização dos pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) do exercício de 2022 do Município de Angatuba até o dia 30/06/2022.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 de abril de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 01.04.2022

José Elias Almeida

Chefe de Gabinete